



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

= LEI Nº 1250 =

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreçar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando viabilizar a sua execução;

III - Acompanhar, fiscalizar e exercer permanente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município ações que contribuem para o aumento da produção agropecuária para a geração de empregos, renda e melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDR:

I - O Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento da Zona Rural ou seu representante;



## Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul

- II - O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou seu representante;
- III - O Secretário Municipal de Ação Social ou seu representante;
- IV - O Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;
- V - Um (01) representante da EMATER do município;
- VI - Um (01) representante do IDAF;
- VII - Um (01) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII - Um (01) representante da Cooperativa dos Produtores de Leite;
- IX - Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X - Um (01) representante do IBAMA;
- XI - Um (01) representante do Sindicato Rural;
- XII - Nove (09) representantes dos Agricultores Familiares, indicados pelas Associações de Produtores e/ou Moradores de:
  - a) São José das Torres;
  - b) Palmeiras;
  - c) Santo Antônio do Muqui;
  - d) Conceição do Muqui;
  - e) Oriente;
  - f) Muribeca;
  - g) São Rafael;
  - h) Bela Aurora;
  - i) São Pedro do Itabapoana.

§ 1º - Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.

§ 2º - O Presidente do CMDR será eleito por maioria dos votos após primeira sessão.

§ 3º - Compete ao CMDR deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho.

Art. 4º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1997.

**Ronan Rangel**  
**Prefeito Municipal**